



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 66/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022
PROCESSO Nº 8180/2022
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2022.000.000.252

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela **Sra. SOLANGE DIONIZIA BARROS DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de Agosto de 2017, RESOLVEM registrar os preços da empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.455.576/0001-92, Inscrição Estadual nº 178.031.786.118, estabelecida à Estrada Municipal Dr. Celso Charuri, nº 405, Jundiaquara, na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, CEP 18.190-00, telefone: (15) 3291-8090, e-mail: vinicius.ferraz@vitafor.com.br, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela SRA. DENISE LOPES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 32.506.823-9, inscrita no CPF sob o nº 219.181.748-30, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve registrar a presente **Ata De Registro De Preços**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado e das demais FORNECEDORES que concordaram em fornecer o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a contratação futura e eventual, pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os seguintes produtos:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Vi. Unitário	Vi. Total
5	300	KG	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES	Fiberfor	R\$104,00	R\$31.200,00

1.2 - Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como Anexo I do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE ATA

2.1 - Constituem parte integrante deste **Termo de Ata**, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2022.
- 2.1.2 - Termo de Referência.
- 2.1.3 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, as marcas, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência deste **Termo de Ata**, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o **ÓRGÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

- 3.4.1 - Convocará o FORNECEDOR, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - 3.4.2 - Liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;
 - 3.4.3 - Convocará os demais FORNECEDORES, visando igual oportunidade de negociação.
- 3.5 - Não logrando êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** cancelará o item objeto do preço negociado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O prazo de validade do **Sistema de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 4.2 - A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

CLAÚSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1 - Descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços**;
 - 5.1.2 - Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** contratante, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 5.1.4 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 5.1.5 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 5.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

- 6.1 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 6.2 - A entrega dos produtos, objeto do Anexo I do Edital, somente será efetuada em **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de compra emitida pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, sob pena de multa, acompanhado do respectivo empenho, devendo os produtos serem entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte, devendo ocorrer diretamente na **Unidade de Dispensação de Medicamentos – UDM** - Rua: Quintino Bocaiuva, 784 Centro. Tel: (15) 3275-2245/3272-8632 - HORÁRIO DE ENTREGA: 08:00h às 12:00h. Os produtos deverão trazer externamente dados de identificação, procedência, validade e número de registro.
- 6.2.1 - No ato da entrega o medicamento deve apresentar a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal. Os produtos importados que apresentem validade total de 12(doze) meses, a entrega poderá ocorrer com validade superior a 06(seis) meses juntamente com a carta de comprometimento de troca. Para os demais produtos a validade deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, contados a partir do prazo de entrega.
 - 6.2.2 - O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
 - 6.2.3 - Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 - 6.2.4 - Por ocasião da entrega, a **DETENTORA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Saúde, ou documento equivalente do servidor do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

6.4 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital - Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Saúde, para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

6.6 - A **DETENTORA** se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

6.7 - Os produtos que serão entregues pela **DETENTORA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua Proposta. Caso não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo o prazo, os produtos poderão ser aceitos, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

6.7.1 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que em caso de não corresponderem às exigências mencionadas, a **DETENTORA**, obrigando-se a substituí-los **imediatamente**, na hipótese do produto ser entregue em condições inadequadas ao consumo ou na hipótese de desabastecimento de estoque da empresa, situação em que a empresa deverá fornecer produto similar após a notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do **Registro de Preços** nos termos legais.

6.8 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

6.8.1 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o empenho pelo Termo de Contrato, vinculada à Proposta da **DETENTORA**, persistindo o prazo de garantia ofertado.

6.8.2 - Durante o prazo de validade deste **Termo de Ata**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a **DETENTORA** do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.9 - A cada solicitação a **DETENTORA** deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelos servidores indicados, na data limite para a entrega dos produtos.

6.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORNECIMENTO

7.1 - O prazo de vigência do **Termo de Ata** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

7.3 - Constituem motivos para o cancelamento da **Ata De Registro De Preços** as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013.

7.4 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

7.5 - Independentemente de solicitação da empresa, a Administração poderá convocar a **DETENTORA**, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

assinatura do **Termo de Ata**, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.6 - A DETENTORA poderá ter ainda, o **Registro de Preços** cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

7.6.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.6.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

7.6.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

7.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 - O objeto deste **Termo de Ata** será recebido:

8.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

8.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade dos mesmos, em consonância com as Especificações Técnicas e Proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação.

8.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo imediato após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes da constante no Anexo I do Edital e da marca/modelo informada na Proposta (quando for o caso), devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.7.1.

8.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo definido no subitem 6.7.1 da Cláusula Sexta deste Termo, salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São **responsabilidades** da **DETENTORA**:

9.1.1 - Havendo necessidade de contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

9.1.2 - Durante toda vigência do **Termo de Ata**, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - Ser a responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Termo de Ata**.

9.2 - São **responsabilidades** do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Ata**, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.4 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores indicados: **Gestora Titular: Andressa Orsi Ribeiro – Coordenadora do Serviço de Nutrição e Dietoterapia – Nutricionista, Gestora Substituta: Eliane Maria Leite – Coordenadora da Assistência Farmacêutica**, para acompanharem e fiscalizar o presente termo de **Ata De Registro De Preços**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas neste **Termo de Ata**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **DETENTORA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Em caso dos produtos não condizerem com as características impostas e sua substituição não ocorrer no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

10.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Ata** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DETENTORA** e isso motivar o bloqueio da entrega dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Decima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 12.4 da Cláusula Décima Segunda, ambas deste Termo.

11.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

11.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Ata** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

11.3.3 - O bloqueio na entrega dos produtos por esta razão sujeitará a **DETENTORA** às sanções contratuais e edilícias.

11.4 - A obrigatoriedade da **DETENTORA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período deste **Termo de Ata**, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.2) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Ata**, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

12.1.1 - O empenho enviado para empresa deverá retornar assinado pelo representante legal, podendo ser enviado de forma digitalizada via e-mail.

12.1.2 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

12.1.3 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**", conforme consta do CNPJ do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **DETENTORA**.

12.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

12.3 - A **DETENTORA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

12.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, o FGTS e a Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

12.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

12.6 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

12.7 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

12.7.1 - No caso de **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato do presente **Termo de Ata** será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro para dirimir questões relativas o presente **Termo de Ata** será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 04 de julho de 2022.

SOLANGE DIONIZIA BARROS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de Agosto de 2017

VIDA FORTE NUTRIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

Representante Legal: DENISE LOPES DE OLIVEIRA

RG nº 32.506.823-9 e CPF sob o nº 219.181.748-30

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: